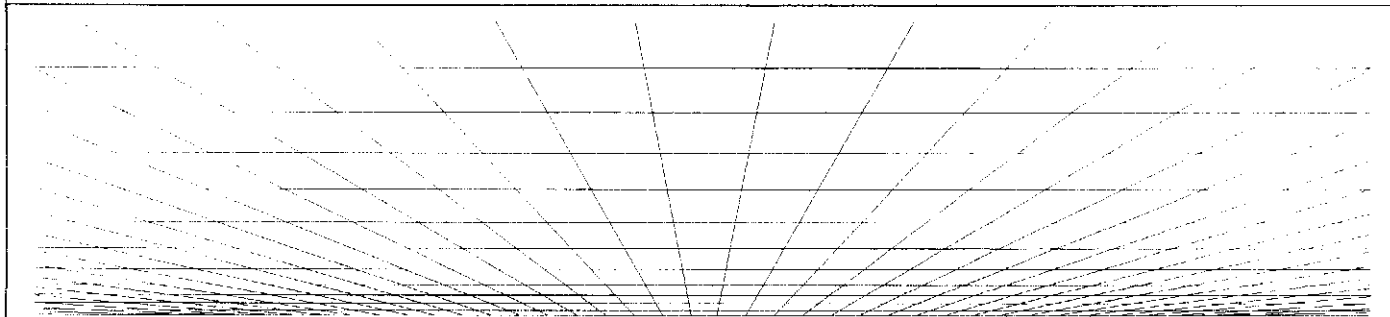
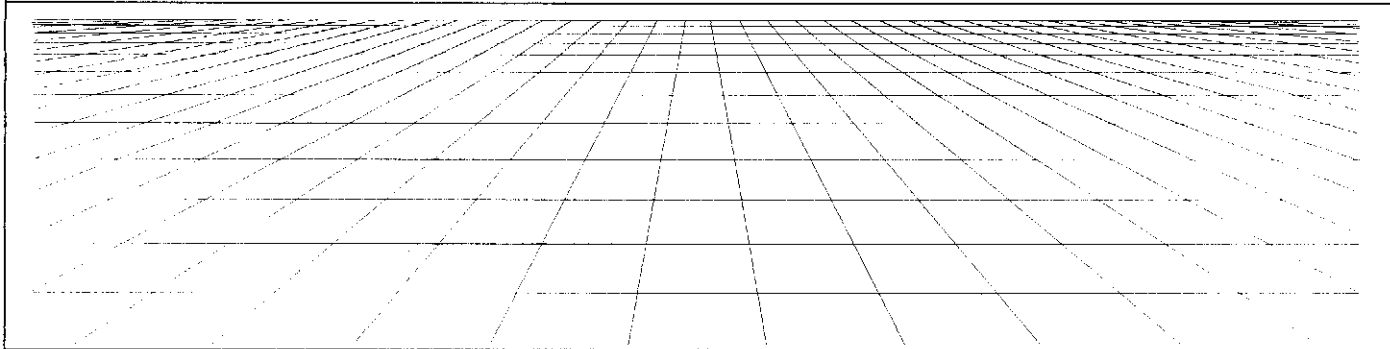




# Relatório Trabalhista



**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**



**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JULHO/91DIA 01 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos, estudantes e / outros, relativo ao mês de competência junho/91, poderão ser / recolhidas até esta data, sem correção monetária (TRD).

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição / de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC)

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, rela tivo ao mês de junho/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores Químicos do ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar / aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para / saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de re feição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetua do por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou paga mento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD , por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita inde pendente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

Já para as empresas do setor Químico do ABC, a multa é equiva lente a 20 BTN (corrigidos pela TRD) por dia de atraso e mais 160 BTN/TRD.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas , desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, / deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados rela tivo ao mês de junho/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e químicos, exceto a multa originada / pela Convenção Coletiva.

DIA 05 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de junho de 1991, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil

após a dispensa (sem justa causa) do empregado.

#### DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de junho/91, inclusive sobre o valor do 13º salário/1ª parcela pago ao empregado na ocasião da concessão de férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês / de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTNF/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro / 89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes o RS nº 15, item 05.

#### DIA 08 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc., relativo ao mês de competência junho/91, deverão ser recolhidas com correção monetária até esta data.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso.

O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária.

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, o percentual da contribuição de terceiros é de 5,4% e não de 5,2%.

#### DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF, com correção monetária, junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena de junho/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 / constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas em rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de junho/91, ao respectivo Sindicato.

Já para empresas do setor metalúrgico ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 05/07/91, deverá / fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 15 - PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL - LEI 8.178/91

Até esta data, deverá ser pago à todos empregados, o Abono Salarial de que trata a Lei nº 8.178/91, proveniente ao mês de junho/91.

Para efeito de ausências injustificadas, admissão e demissão / dentro do mês de competência, deverá ser calculado proporcionalmente.

O referido Abono não tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

A tabela de pagamentos de Abonos relativo ao período de maio a julho/91, encontra-se no RS nº 24, item 07.

DIA 19 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no / Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de janeiro/91.

DIA 19 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC/SP e químicos do ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC/SP, uma multa equivalente a 10% sobre o Valor de Referência/TRD por empregado envolvido e revertido à este. Quando pago através de ação judicial, a multa é em dobro.

Já para as empresas do setor químico do ABC a multa é equivalente a 20 BTN/TRD.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem / vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos na 1ª quinzena de julho/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus e outros, mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contra-

to de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária (BTNF/TRD). O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de vencimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 26 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de fevereiro/91.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 2º TRIMESTRE/91 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue a DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal/AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser / entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos ABC/SP (empresas desta categoria).

As DRT's orientam as empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada de empregados na fôlha de pagamento de junho/91.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

## PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Não havendo espaço para novas anotações na CTPS do empregado, qual o / procedimento a ser tomado ?

De acordo com o art. 21 da CLT, não havendo na CTPS espaço para novas a notações, deverá o empregado requerer junto a DRT uma nova CTPS, que / conservará o mesmo número e série anterior. Nela deverá constar, como é óbvio, o registro do contrato de trabalho com a empresa para a qual estiver trabalhando.

B) O que é categoria profissional diferenciada ?

Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares / como sindicatos na forma da lei, detem todas as prerrogativas sindicais dentre elas a de impor contribuições a todos os seus representados. São exemplos de categorias profissionais diferenciadas: telefonistas, vendedores, enfermeiros, cozinheiros, desenhistas técnicos, projetistas, etc.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).